



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎ (34) 3851-2226 📠 (34) 3851-2149 ✉ semocp@netsite.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSITO E SERVIÇOS URBANOS

URBANOS

Ofício n.º 23/2018/SMODU

Carmo do Paranaíba, 015 de maio de 2018.

Exmo Sr. Prefeito Municipal.

Esta secretaria informa que a Indicação n.º 015/2018 de autoria do vereador Jader Quintino Alves, que foi implantado em frente a Credicarpa, e que esta secretaria esta fazendo estudo para implantação de mais vagas de estacionamento para portadores de necessidades especiais de acordo com a Resolução n.º 304, de 18 de dezembro de 2008. Com cópia anexo.

Atenciosamente,


Lineu Braz Cardoso
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e
Serviços Urbanos e Desenvolvimento

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2 % (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/00, para, no art. 25, determinar a reserva de 2 % (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual, desde que devidamente identificados, resolve: